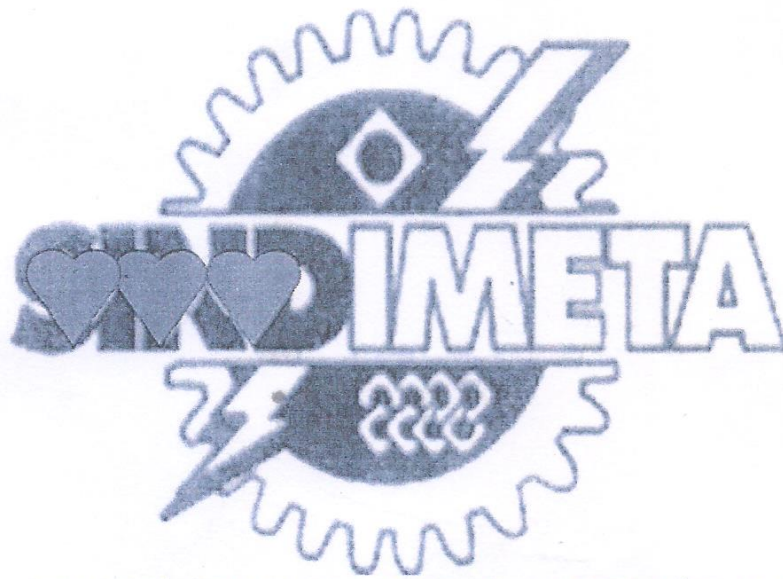


ACORDO COLETIVO 2024/2025



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

REFRIGERAÇÃO FLORA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA, com estabelecimento na Avenida Dona Lavinia Grossi nº 83, São Conrado, Três Corações, Minas Gerais, CEP 37.410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.938/0001-95, doravante designada "EMPRESA" e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METALÚRGICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES- MG, com sede na Av. Sete de Setembro nº 247, Centro, Três Corações - MG inscrito no CNPJ sob nº 19.100.742/0001-17, doravante designado "SINDICATO" estabelecem o presente ACORDO COLETIVO DO TRABALHO consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Primeira – Data Base

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes serão corrigidos a partir de 1º de abril 2024

Segunda – Aumento Salarial

Parágrafo único – A) será concedido um reajuste salarial de 4,0 %(quatro por cento) sobre os salários vigentes em 31 de abril de 2024. Serão compensados todos os aumentos antecipados ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 31 de março de 2024 salvo decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Terceira – Piso Salarial

A partir da vigência do presente acordo nenhum empregado terá salário de ingresso inferior à R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) por mês, salvo o menor aprendiz que receberá o salário mínimo hora, o empregado aluno, contínuo ou mensageiro.

Quarta – Pagamento de Salário

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o dia 30 do mês em referência.

Quinta – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será das 07:30hs às 17:18hs de segunda-feira a sexta-feira.

Sexta – Horas Extras

AV. SETE DE SETEMBRO Nº247 - CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: 37410-155 - TRÊS CORAÇÕES - MG

Francisco Donizetti
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

As horas extras – horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados – serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Sétima - Garantia de Emprego em Vias de Aposentadoria

Aos empregados que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da lei 8.213/91, ficam assegurados o emprego ou salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado, informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no “caput”, salvo se todo período de trabalho gerador do direito à aposentadoria estiver sido cumprido na mesma empresa.

Parágrafo 2º - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 60 (sessenta) dias após o empregador completar as condições para aposentadoria.

Parágrafo 3º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 dias de prazo, a partir da comunicação efetuada à empresa ou durante o período do aviso prévio, se for o caso.

Oitava – Férias – Concessão

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Nona – Comprovante de Pagamento

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Décima - Fornecimento de lanche

As empresas obrigam-se a fornecer o lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra no período superior a 02 (duas horas).

Décima Primeira – Anotações na Carteira Profissional

Fica vedado às empresas anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, executados as anotações determinadas por Lei ou por exigências do INSS.

Décima Segunda – Uniformes

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, conforme necessidade.

Décima Terceira – Casamento

Francisco Donizeti
Presidente

Ass. Paulo



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

A licença casamento prevista no item II do artigo 473 da CLT deverá ser de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Décima Quarta – Garantia de Emprego à Gestante

A – Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato de prazo.

B – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso avisar o empregador de seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da dispensa em caso de cumprimento de aviso prévio, ou imediatamente, em cumprimento de aviso prévio indenizado. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS.

C – A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do Sindicato dos Metalúrgicos.

Décima Quinta - Atestados Médicos

Conforme parágrafo 4º do art. 59 da Lei 8.213, de 1991, para justificativas de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terá validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviços médico próprio ou contrato, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Décima Sexta – Abono de Falta

As empresas abonarão sem prejuízo do salário 01(um) dia de falta em razão do falecimento do sogro ou sogra, bem como na hipótese de internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o), desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizado.

Décima Sétima – Contrato de Experiência

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - o contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função ou cargo, exercido anteriormente em outra empresa, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses comprovados pelas anotações na CTPS.

Décima Oitava – Relacionamento Sindicato

A empresa, dentro do possível, receberá os direitos da categoria profissional e seus assessores e da mesma forma, o Sindicato também receberá os representantes das empresas e seus assessores, desde

Francisco Donizetti
Presidente

fora isso



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

que pre-avisados com 48 horas de antecedência, pre- estabelecido o assunto de visita e limitado ao máximo de 6 pessoas.

Décima Nona – Contribuição Negocial

I – dos empregados as empresas se obrigam a descontar, simples intermediária, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes deste acordo, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a R\$55,00 reais (cinquenta e cinco reais) do salário.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula seria feito de uma só vez, devendo a importância total ser depositada pela empresa na conta nº 500134-3, agência 0156, da Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato dos Metalúrgicos de Três Corações.

Parágrafo 2º - as importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sob o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

Vigésima – Convênio Farmácia e Laboratório

A empresa fornece a seus empregados convênio com farmácia e laboratório, a ser descontado em folha de pagamento.

Vigésima Primeira – Convênio Gás Cozinha

A empresa fornece a seus empregados convênio de gás de cozinha, a ser descontado em folha de pagamento.

Vigésima Segunda – Vale Alimentação

A empresa fornece a seus empregados vale-alimentação no valor de R\$120 reais sendo descontado o valor simbólico de R\$1,00 por mês.

Vigésima Terceira – Vale Transporte

A empresa fornecerá a seus empregados vale-transporte, sendo descontado o valor simbólico de R\$3,62 por mês.

Vigésima Quarta – Seguro de Vida em Grupo

A empresa oferece aos seus empregados ativos um seguro de Vida em Grupo através da Itaú seguros

Vigésima Quinta – Cesta de Natal

A empresa distribuirá no período do Natal uma cesta no valor referente ao vale alimentação por empregado.

Vigésima Sexta – Plano Odontológico

A empresa oferece aos empregados convênio odontológico, a ser descontado em folha de pagamento.

Francisco Donizetti
Presidente

04

Geo Kerd



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Vigésima sétima – Convênio com Ótica A empresa oferece aos empregados convênio com Ótica a ser descontado em folha de pagamento.

Vigésima oitava – Carnaval

A empresa doará 01(um) dia de descanso aos empregados.

Trigésima – Assédio Moral

Trigésima Primeira – Assédio Sexual

Trigésima Segunda - Manter as rescisões na Entidade de Classe.

Trigésima Terceira- As Cláusulas estabelecidas se encontram em vigor entre Sindicato de Classe e Empresas entre os anos de 2024 e 2025, devendo ser objeto de transição no presente Instrumento do mesmo.

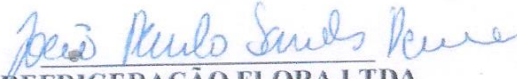
Trigésima Quarta: As rescisões serão feitas no Sindicato Metalúrgico de Três Corações.

Trigésima Quinta – Vigência

O presente acordo terá vigência até 31 de Março de 2025.

Parágrafo único – as cláusulas, condições e benefícios deste acordo coletivo de trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Três Corações, 15 de Maio de 2024.


REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METALÚRGICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES – MG.


Francisco Donizetti
Presidente

FRANCISCO DONIZETTI

- Presidente -